



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CONTRATO Nº 0120/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. PE, E DO OUTRO CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES.

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 466/2019, a Sr^a **ANDERSON NEVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 6.539.526 SDS/PE, CPF 063.088.834-50 e do outro **CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES**, portador (a) do RG nº 502841-0 SSP/PE e do CPF 022.379.844-41, classificado (a) em 34 (trigésima quarto) lugar da vaga de **SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL**, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de **CONTRATADO (A)**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de **SUPERIOR II – ASSISTENTE SOCIAL**, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do **CRAS/PAIF**;

Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de R\$ 1.503,00 (hum mil quinhentos e três reais)

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES;

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO**, além de outras previstas neste Contrato:

Realiza acolhimento e atendimento de triagem dos indivíduos e famílias que procuram o serviço.

Acompanha sistematicamente às famílias e indivíduos atendidos no serviço;

Realizar encaminhamento dos usuários à rede socioassistencial quando necessário;

Realizar diagnóstico socioeconômico das famílias atendidas;

Realizar visita domiciliar de acompanhamento e/ou atendimento;

Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas;

Participar de atividades comunitárias;

Facilitar grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;

Acompanhamento junto aos educadores/orientadores sociais nos casos sob medidas socioeducativas e população em situação de rua;

Monitoramento, avaliação e sistematização de dados.

II – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO (A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social;

AF

AF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

- d. Comunicar ao **CONTRATADO (A)** qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato;
- e. Fornecer ao contratado uma identificação funcional
- f. Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) **CONTRATADO (A)**, o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da **CONTRATANTE**, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO (A)**;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE TRABALHO;

O (A) **CONTRATADO (A)** terá uma carga semanal de 30 (trinta) horas, a ser cumprida da seguinte forma: de Segunda a Sexta-feira, 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) **CONTRATADO (A)** compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO;

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação Municipal, com data de início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 4º, inciso IV, da lei 449/2010, sendo facultada às partes a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização da faculdade prevista, e a consequente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

Quando o(a) **CONTRATADO (A)**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I. Descontos dos Salários do(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) **CONTRATADO**, e a suspensão temporária do pagamento;

II. Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela **CONTRATANTE**, isto ensejará a rescisão contratual.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, reincidir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do **CONTRATADO (A)**, desde que haja necessidade dos serviços prestados.


Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo município, a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe, 02 de Março 2020.


ANDERSON NEVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES
CONTRATADO(A)